

A ELABORAÇÃO CONSTITUCIONAL — EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

CARLOS MEDEIROS SILVA

Ministro da Justiça e Negócios Interiores

O Presidente H. Castello Branco, em 12 de dezembro de 1966, enviou ao Congresso Nacional, convocado, extraordinariamente, pelo Ato Institucional n.º 4, um projeto de Constituição, precedida da Mensagem e Exposição de Motivos que se seguem.

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL

Tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências para discussão, votação e promulgação, na forma do Ato Institucional n.º 4, 6 do corrente mês, o projeto de Constituição em anexo.

Como ficou expresso nos consideranda do referido Ato Institucional n.º 4, a Constituição de 1946, além de haver recebido numerosas Emendas, já não atende às exigências nacionais.

A continuidade da obra revolucionária deverá ficar assegurada por uma nova Constituição que, a par da unidade e harmonia, represente a institucionalização dos ideais e princípios que a inspiraram.

Ao atual Congresso Nacional, que colaborou eficazmente, com patriotismo e devotamento, na obra de renovação política e administrativa do País, votando 15 Emendas ao texto de 1946 e a legislação ordinária reclamada pelas necessidades nacionais, caberá completar a sua magna tarefa, discutindo, votando e promulgando, em sessão extraordinária, a nova Constituição.

Incumbi o Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores da elaboração e redação final do projeto, depois de ter em mãos o trabalho de uma comissão de notáveis juristas, as sugestões dos setores mais qualificados do Governo, das correntes políticas majoritárias e de eminentes estudiosos e pessoas interessadas no assunto.

A Exposição de Motivos elaborada pelo Senhor Ministro Carlos Medeiros Silva, também em anexo, contém a justificação da orientação geral do projeto e das suas principais inovações.

A experiência revolucionária se traduziu no texto de forma capaz de assegurar a sua continuidade e consolidação pelo Governo a iniciar-se em 15 de março de 1967.

Estou certo de que, na sua tramitação, o projeto será aprimorado para melhor servir aos interesses da Pátria.

Os fatos e os dados da conjuntura política nacional são recentes e estão bem vivos na memória dos Senhores Membros do Congresso Nacional que bem compreenderão os altos propósitos do Poder Executivo e dispensam a necessidade de recordá-los em suas minúcias.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os meus protestos de alta consideração e distinto aprêço.

Brasília, em 12 de dezembro de 1966.

H. CASTELLO BRANCO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTRO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

I

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o texto do anteprojeto da Constituição que, se merecer a aprovação de Vossa Excelência, deverá ser objeto de discussão e votação do Congresso Nacional, nos termos do Ato Institucional n.º 4, de 6 de dezembro corrente.

Ao empossar-me nas funções de Ministro da Justiça e Negócios Interiores, deu-me Vossa Excelência como principal missão a de elabo-

rar o anteprojeto da Constituição que o Govêrno revolucionário pretendia enviar ao Congresso Nacional antes do término do mandato de Vossa Excelência.

Uma comissão especial de juristas, composta dos eminentes jurisconsultos Levi Carneiro, Orosimbo Nonato, Temístocles Brandão Cavalcanti e Seabra Fagundes (Decreto n.º 58.198, de 15-4-1966), já havia sido constituída para o preparo do trabalho preliminar que foi entregue ao Govêrno em 19-8-1966 e teve ampla divulgação na imprensa.

Em reunião do Conselho de Segurança Nacional, realizada em 29-8-1966, dei conhecimento aos seus ilustres membros das linhas mestras do trabalho da Comissão Especial; conforme nota oficial então publicada, êsse documento foi enviado a todos os Ministros de Estado para receber sugestões; a mim coube a tarefa da redação definitiva do texto, tendo em vista as observações recebidas dêsses órgãos do Govêrno, como de numerosas pessoas e entidades interessadas.

Na fase de elaboração do anteprojeto tive oportunidade de manifestar, de público, pontos de vista pessoais sôbre a reorganização constitucional que revelam a inspiração geral do texto, recentemente divulgado pela imprensa.

II

De fato ao empossar-me, em 19 de julho do corrente ano, no cargo de Ministro da Justiça, disse que a revolução de março exerceu o seu poder constituinte, por mais de uma vez e manteve os textos constitucionais anteriores, na medida em que não constituíam obstáculo à consolidação de sua obra. Mas a aproximação do início de um nôvo período presidencial tornou urgente e indispensável a elaboração de um texto básico que, sem romper com as praxes salutares de nossos regimes políticos, tivesse nêle incorporadas algumas das inovações de cunho permanente, postas em vigor na fase revolucionária.

Em verdade, a Revolução não se fêz sòmente para extirpar da Carta Magna preceitos que, no curso do tempo, se tornaram obsoletos; tivesse nêle incorporadas algumas das inovações de cunho perobjetivo de consolidar a democracia e o sistema presidencial de govêrno.

As Constituições de 1934 e de 1946 não deram ao país a estabilidade política; as crises que haviam começado a eclodir desde o fim da Primeira Guerra Mundial provocaram a primeira Emenda, em 1926,

do texto republicano de 1891. E as tréguas se estreitaram no tempo, de forma a que a Nação tem vivido inquieta, desde então sob as ameaças de ideologias radicais, tôdas divorciadas do ideal democrático e representativo.

Para que a Revolução continuasse, com êxito feliz nos seus objetivos, era indispensável que um diploma de inspiração nacional moldado na experiência positiva e negativa dos últimos 40 anos, fôsse promulgado antes de encerrar-se o seu primeiro ciclo.

Não é preciso buscar, em países exóticos, por amor à novidade, ou em práticas sedimentadas entre outros povos, durante séculos, mas resultantes das peculiaridades nacionais, remédios milagrosos, para a nossa crise constitucional.

O regime democrático é o regime da lei e sem lei não há liberdade.

A história do constitucionalismo começou a adquirir contornos nítidos com os textos ordenados e rígidos elaborados desde os fins do século XVIII.

A libertação do indivíduo e a sua proteção contra os poderes despóticos surgiram, como pedra angular, nas declarações de direitos e, até à Primeira Guerra Mundial, um esforço constante foi desenvolvido no sentido de consolidar e aperfeiçoar essas normas, guardando fidelidade àqueles cânones fundamentais.

Mas, no intervalo dos dois conflitos máximos, a ciência política e os estudiosos do direito constitucional foram tomados de perplexidade ante as realidades de um mundo nôvo que surgia, pelo progresso vertiginoso da técnica, do surto industrial e do auspicioso fenômeno da ascensão das massas, com reflexos profundos na vida dos povos.

No Brasil a crise constitucional começou em 1926 com a reforma da Constituição de 1891, que não evitou a revolução de 1930 e o período discricionário que se seguiu até 1934.

A Constituição então elaborada, por uma Assembléia Constituinte, sofreu, em 1935, 3 Emendas, que possibilitaram o advento de um govêrno ditatorial que durou até 1946.

Nova Constituição, elaborada nesse ano, também resultante dos trabalhos de um Congresso, com poderes constituintes, foi emendada 3 vêzes, em 1950, 1956 e 1961, sem afetar as suas linhas mestras.

Mas, a Emenda n.º 4, de 1961, intitulada Ato Adicional, instituiu, em momento de crise aguda, o sistema parlamentar de Govêrno; a de

n.º 5, de 1961, estabeleceu nova discriminação de rendas, pedra fundamental do regime federativo; a Emenda n.º 6, de 1961, restabeleceu o sistema presidencial de tradição republicana.

Essas três emendas mostram que a estrutura federativa e presidencialista entrara em colapso; a revolução de 31 de março de 1964 encontrou o país com as suas bases constitucionais estruturadas em 1946, exigindo uma revisão de carácter duradouro e o Chefe do Poder Executivo então eleito pelo Congresso Nacional, no interesse do aprimoramento das instituições, baixou Atos Institucionais e Complementares e tomou a iniciativa da votação de Emendas Constitucionais que foram promulgadas em número de 15.

Um novo período presidencial e uma nova legislatura vão ter início em 15 de março de 1967; não só o Congresso Nacional, como o Presidente da República e os órgãos do Poder Judiciário precisam de ter as suas atribuições ajustadas à experiência nacional e à prática revolucionária dos últimos anos.

Os atos de força devem ser banidos, no regime do Estado de direito; os poderes constituídos devem ter, ao seu alcance, os meios adequados à solução dos conflitos entre si e os provocados pelas pressões exteriores, dos interesses internos e internacionais, que se arregimentam através de grupos e facções de inspiração egoística alheia aos imperativos da paz e do bem-estar social.

A técnica constitucional, nesta segunda metade do século XX, não é, e não pode ser a de outros tempos; ela deve traduzir, no texto fundamental, a experiência do passado, a realidade do presente e as aspirações do futuro.

A divisão dos poderes que foi a inspiração do constitucionalismo da época do liberalismo, cede à interdependência e à cooperação, sob várias modalidades, nos últimos tempos, em todos os países.

Os parlamentos conservam o controle político da elaboração legislativa, nos regimes democráticos e representativos, mas deixam, aos órgãos técnicos do Executivo, o preparo de projetos de relevância, especialmente no campo da segurança nacional, da economia e das finanças.

Amplia-se a ação do Executivo e se criam as comissões parlamentares de inquérito para que a Nação conheça, através de seus mandatários, o que ocorre quanto à execução das leis e regulamentos, no âmbito administrativo.

O Poder Judiciário é reforçado no que concerne ao contrôlo da constitucionalidade dos atos dos demais poderes, sem prejuízo de sua função tradicional de proteção dos direitos individuais e da repressão dos abusos e malversações.

Na transição de uma sociedade cujas bases econômicas no Brasil repousaram no trabalho escravo até às vésperas da República, para a de uma industrialização crescente, começada em 1930, da qual depende a prosperidade da Nação, com a outorga de novos direitos à massa trabalhadora, são naturais as crises sociais e políticas.

Mas o que não é lógico, nem justificável é que as instituições constitucionais não se amoldem a esses novos fatores reais de poder e o país viva ao sabor dos golpes e das soluções de força improvisadas e destinadas a curta duração.

O fenômeno não é particular do Brasil, e vem ocorrendo em todos os países civilizados; mas aqui como alhures a consciência jurídica já despertou no sentido de criar novas fórmulas, sem o saudosismo de outras épocas, nem os preconceitos ortodoxos que a inteligência dos homens do passado procuram sedimentar no interesse da consolidação das doutrinas que formularam.

O Brasil é um país amadurecido para a conquista de seus destinos; é preciso que os homens desta geração não desperdicem a sua inteligência e o seu trabalho, em discussões acadêmicas ou no mimetismo jurídico e político, procurando em outros povos, ou em outras épocas, as soluções que, somente tendo raízes na conjuntura nacional, poderão durar e prosperar.

A tarefa da reorganização constitucional deve contar, portanto, com a colaboração de todos, feita uma trégua nas dissensões partidárias, com o voto de humildade e de desapêgo às posições tomadas, no campo político, em outras situações.

A recompensa de dotar o país de uma Constituição democrática e amoldada às realidades nacionais, como adverte um dos maiores constitucionalistas de nossa época, será o maior bem que um povo pode aspirar: A LIBERDADE.

III

A matéria do anteprojeto ficou ordenada em cinco títulos divididos em capítulos e seções.

O primeiro Título contém a Organização Nacional e os seus capítulos, a par das disposições preliminares, regulam a competência da

União, dos Estados e Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios; o sistema tributário aplicável a tôdas essas entidades de direito público; os Podêres Legislativo, Executivo e Judiciário encerram a matéria do Título I.

A Declaração de Direitos constitui o Título II, desdobrado em capítulos referentes à nacionalidade, aos direitos políticos, aos partidos políticos, aos direitos e garantias individuais e à suspensão dessas mesmas garantias.

A Ordem Econômica e Social corresponde ao Título III e a Família, a Educação e a Cultura ao Título IV; finalmente, o Título V contém Disposições Gerais e Transitórias.

A ordenação das matérias não se afasta, em suas linhas gerais, da adotada no texto constitucional vigente, mas obedece a uma técnica legislativa mais adequada.

Assim, as matérias referentes às Fôrças Armadas e aos Funcionários Públicos foram incluídas no Capítulo do Poder Executivo; as emendas à Constituição, no Poder Legislativo; o estado de sítio, como suspensão das garantias constitucionais, após a sua enumeração; o sistema tributário mereceu destaque especial; outros assuntos tiveram melhor distribuição, como facilmente se verifica do confronto do texto antigo com o anteprojeto.

Nas disposições preliminares do Capítulo I, deixou-se à lei complementar (art. 3.º), que, na forma do art. 52, somente por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional poderão ser votadas, a matéria da criação de novos Estados e Territórios, assim como a alteração das respectivas áreas.

Os requisitos do texto vigente poderão ser melhor estruturados na lei complementar, além do estabelecimento de outros, da conveniência do interesse nacional. Manteve-se o princípio tradicional (art. 7.º) da solução dos conflitos internacionais mediante a arbitragem e outros meios pacíficos, com a cooperação das organizações internacionais, vedada, expressamente, a guerra de conquista.

Na competência da União (Capítulo II, art. 8.º), adotou-se terminologia mais adequada, destacou-se a posição da polícia federal (n.º VII) e deu-se ênfase a outros assuntos de ordem legislativa.

A matéria relativa à intervenção federal nos Estados sofreu algumas alterações a fim de incorporar a experiência revolucionária (Ato Institucional n.º 2, art. 17) e configura a hipótese de não entrega, pelos Estados aos Municípios, das quotas tributárias a êles pertencen-

tes com fundamento no sistema tributário nacional, assim como a de um Estado adotar medidas, ou executar planos econômicos ou financeiros, em contrário às diretrizes estabelecidas pela União.

Ficaram discriminados os casos em que a intervenção é ato da iniciativa do Poder Executivo, quando depende de pronunciamento prévio do Poder Judiciário, ou requer a iniciativa dêste.

A apreciação da intervenção, pelo Congresso Nacional (art. 12), deverá compreender a sua amplitude, duração e condições de execução.

Destaca o anteprojeto em capítulo próprio (III) a matéria relativa à autonomia dos Estados e Municípios, indicando, expressamente, alguns princípios cardeais da organização local (arts. 13, 14 e 15). Mereceu destaque a reserva, em favor dos Estados, dos poderes não conferidos à União e aos Municípios (art. 13, § 1.º); a eleição do Governador, Prefeitos e Vereadores pelo sufrágio direto (arts. 13, § 2.º, e 15, I); a proibição de pagar a deputados estaduais mais de dois terços do que a remuneração atribuída aos deputados federais (Ato n.º 2, art. 11); a gratuidade do exercício da função de vereador (Ato n.º 2, art. 10). Admitiu-se que a organização dos Municípios poderá variar, para atender a peculiaridades locais e requisitos mínimos de população e renda pública; a consulta às populações interessadas também é exigida para a criação de novos Municípios; permitiu-se o agrupamento destes para a exploração de serviços públicos de interesse comum, com aprovação da Assembléia Legislativa, de vez que interesse de outras comunidades poderão ser afetados pelo acôrdo restrito a algumas delas.

A Emenda Constitucional n.º 12 também foi observada, quanto à nomeação de Prefeitos das Capitais.

A administração do Distrito Federal e dos Territórios (Capítulo IV) no que toca aos assuntos da administração local, tributária e orçamentária, assim como os relativos aos serviços públicos e ao pessoal foi atribuída ao Senado (art. 16).

O sistema tributário inscrito no anteprojeto (Capítulo V) é o que ficou estruturado na Emenda Constitucional n.º 18, de 1965, aprovada pelo Congresso Nacional, após exaustivos estudos e debates e cuja execução já se iniciou mediante leis e decretos-leis de recente vigência.

O Poder Legislativo, quanto às disposições gerais, não sofreu alterações substanciais, em relação aos textos constitucionais vigentes, especialmente os Atos Institucionais e às Emendas Constitucionais recentes.

As normas regimentais vigentes e a constituição das comissões foram reproduzidas; marcou-se prazo certo para os casos de concessão de licença para o processo contra os deputados e senadores (art. 33, § 2.º).

O comparecimento dos Ministros de Estado (art. 39) ficou regulado tal como na Emenda Constitucional n.º 17.

A convocação de suplentes ficou redigida com assemelhação ao Ato Complementar n.º 14.

A composição da Câmara dos Deputados e do Senado, assim como as atribuições do Poder Legislativo, não sofreram modificações de nota; fixou-se, todavia, um prazo para a aprovação dos tratados e atos internacionais (art. 46, parágrafo único).

O processo legislativo incorporou a prática revolucionária e especialmente os Atos Institucionais n.ºs 1 e 2, assim como as Emendas Constitucionais; a experiência, realizada pelo atual Congresso Nacional, demonstrou o acerto das inovações, que, assim, dispensam justificação mais detalhada.

Admitiu-se a delegação interna, conforme a Emenda Constitucional n.º 17 e a lição da doutrina e prática constitucional dos povos cultos. Quanto à delegação externa, a Emenda Constitucional n.º 4 (art. 22) já a havia admitido e foi regulada em lei ordinária. Na forma do art. 56 do anteprojeto, a delegação externa é mera faculdade; terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará o seu conteúdo e os termos para o seu exercício, podendo, inclusive, determinar que o anteprojeto fique sujeito ao seu *referendum*.

Em casos de urgência ou de interesse público relevante (artigo 57), o Presidente da República, e desde que não resulte aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre a segurança nacional e finanças públicas.

O Ato Institucional n.º 2 admitiu a primeira hipótese e, dentro do prazo de recesso do Congresso Nacional, sem qualquer restrição (arts. 30 e 31).

Mas segundo o anteprojeto, a despeito da vigência imediata, o texto, cuja matéria ficou delimitada, deverá ser submetido, dentro do prazo certo, ao *referendum* do Congresso Nacional.

A iniciativa do Presidente da República, em matéria legislativa, exclusiva ou não, obedeceu a regulamentação dos Atos Institucionais e das Emendas Constitucionais recentes.

Assim também, no tocante à sua tramitação e à faculdade de emendá-los, em se tratando de aumento de despesa.

A votação do orçamento obedeceu às normas estabelecidas nos Atos Institucionais n.ºs 1 e 2 e nos Atos Complementares n.ºs 18 e 21, ambos de 1966.

A matéria relativa à fiscalização financeira e orçamentária obedeceu também à experiência revolucionária e à necessidade de tornar mais eficaz e rápido êsse processamento.

O Tribunal de Contas terá as suas funções ampliadas em certos setores e ficará desvinculado de atribuições meramente formais. Mediante auditorias financeiras e orçamentárias tomará, com mais rigor, as contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos (art. 69, §§ 2.º 3.º e 4.º). Poderá criar delegações com amplos poderes para auxiliá-lo no exercício de suas atribuições e na descentralização do seus trabalhos (art. 71, § 2.º).

A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, tal como já ficara estabelecido no Ato Institucional n.º 2, art. 9.º e Ato n.º 3, art. 2.º, far-se-á por eleição indireta, mas o anteprojeto amplia o colégio eleitoral incluindo nêle, a par dos deputados e senadores, delegados das Assembléias Legislativas dos Estados (art. 74) em número limitado a 3 por Estado e mais 1 por quinhentos mil eleitores inscritos no Estado.

A reunião do colégio ficou marcada para 15 de janeiro do ano em que se findar o mandato presidencial (art. 75) e a eleição dar-se-á por maioria absoluta dos membros do colégio, nos dois primeiros escrutínios e, por maioria simples, no terceiro.

O mandato do Presidente da República será de 4 anos, conforme ficou estabelecido na Emenda Constitucional n.º 10.

O Vice-Presidente será eleito pela mesma forma do Presidente e além das funções de substituição e sucessão do Presidente, terá a presidência do Congresso Nacional (art. 77 § 2.º).

As atribuições e as responsabilidades do Presidente da República estão especificadas, sem alterações substanciais, em relação ao texto vigente. Permitiu-se, entretanto, a delegação aos Ministros, mediante lei, de certos atos (art. 81, parágrafo único) a fim de possibilitar a descentralização administrativa e o acúmulo de tarefas sem maior relevância, nas mãos do Presidente da República.

Marcou-se prazo para o encerramento do processo, por crime de responsabilidade, contra o Presidente da República (art. 83, § 2.º) para coibir abusos que já se têm verificado de protelações injustificáveis.

Os Ministros de Estado terão mantidas as suas atribuições tradicionais.

A parte relativa à Segurança Nacional sofreu modificações para adaptação aos novos conceitos sobre a matéria e o emprêgo da terminologia adequada; assim também em relação às Forças Armadas.

O Capítulo relativo aos Funcionários Públicos institui o concurso como norma fundamental para o ingresso no serviço público; abusos, nos planos federal, estadual e municipal se cometeram na vigência da atual Constituição nesta matéria, com graves ônus para os cofres públicos. A necessidade de conter a despesa pública em limites razoáveis (arts. 65, § 4.º e 177) inspiraram as inovações contidas nesta Seção.

A matéria de acumulação sofreu a influência da Emenda Constitucional n.º 20, quanto aos cargos privativos de médicos e a reformulação das normas relativas aos militares inativos (art. 92, § 5.º), aplicável aos civis aposentados.

A vitaliciedade ficou restrita aos magistrados e Ministros do Tribunal de Contas, com a ressalva do art. 175, quanto aos catedráticos.

Por assemelhação ao que se prescreveu quanto aos militares na Emenda Constitucional n.º 19 e no art. 92, §§ 3.º, 4.º e 5.º também os funcionários civis que disputarem cargos eletivos sofrerão limitações (art. 100).

O pessoal admitido temporariamente, para obras ou contratado para funções de natureza técnica ou especializada ficará sujeito à legislação trabalhista (art. 102), segundo a tendência na legislação ordinária.

O art. 104 do anteprojeto manda aplicar, expressamente, aos funcionários dos Podêres Legislativo e Judiciário, assim como aos dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, o disposto quanto aos funcionários do Poder Executivo da União, conforme estabeleceu o Ato n.º 2, art. 25. Como é do domínio público, as despesas de pessoal se tornaram imprevisíveis e incontrolláveis por força de vinculações e equiparações, quer no plano federal, quer no estadual e no municipal, atingindo também as autarquias e sociedades de economia mista.

A parte relativa ao Poder Judiciário observou a Emenda Constitucional n.º 16, com modificações de pouca monta, que a experiência dos últimos 30 anos vinha indicando.

A competência do Supremo Tribunal Federal foi mantida, com o relêvo de um tribunal constitucional; a sua transformação em segunda

instância ficou clara nos casos de mandados de segurança e de *habeas corpus*; quanto aos recursos extraordinários a reformulação das hipóteses teve por objeto livrá-lo da plethora de feitos sem relevância, alimentados, muitas vezes, pelo capricho dos litigantes, ou pela pugnacidade de seus patronos.

O art. 113 delegou ao Supremo Tribunal Federal missão ampla de regular, em seu próprio regimento interno, relevantes questões quanto ao seu funcionamento e a marcha dos processos de sua competência.

A criação de mais dois Tribunais de Recursos (art. 114, § 1.º), com sede em São Paulo e na Guanabara, cuja instalação, aliás, ficou deferida (art. 171), obedeceu aos resultados da estatística que acusa a origem de soma superior a maioria absoluta de processos dêsses Estados; em 1964, de S. Paulo 36,39% e da Guanabara 27,16%. Atualmente, com o encarecimento dos transportes, a defesa de causas perante um único Tribunal sediado em Brasília constitui um pesado ônus para os litigantes; o Tribunal Federal de Recursos funciona como tribunal de apelação, com efeito devolutivo, e reexame de matéria de fato e de direito, nas causas da União e das autarquias federais, o que torna mister a presença do advogado em quase todos os julgamentos. Com a criação dos novos tribunais a unificação da jurisprudência far-se-á mediante recurso para o Supremo Tribunal Federal.

Aliás, a própria Constituição de 1946 previu, expressamente, a criação de outros Tribunais Federais de Recursos, em diferentes regiões do país (art. 105).

A justiça federal foi restabelecida pelo Ato Institucional número 2, e sua regulamentação feita pelo Congresso Nacional (Lei n.º 5.010, de 30-5-66).

A competência da Justiça Militar foi ampliada pelo Ato Institucional n.º 2 (art. 8.º); o projeto assegura recurso (arts. 112, II, c, e 120) para o Supremo Tribunal Federal, quando houver extensão a civis de jurisdição militar.

Quanto à Justiça Eleitoral, à Justiça do Trabalho, assim como à Justiça dos Estados e ao Ministério Público, o anteprojeto mantém as normas vigentes, com pequenas alterações, para seu aperfeiçoamento, ante as lições da experiência.

Não houve inovações de nota no capítulo referente à nacionalidade e aos direitos políticos; quanto às ineligibilidades foi observada a Emenda Constitucional n.º 14.

Os partidos políticos ganharam relêvo no projeto, com destaque em capítulo especial.

Os direitos e garantias individuais são os mesmos, em essência, inscritos nas Constituições anteriores. O texto, porém, preferiu enunciá-lo, com as suas características fundamentais, deixando à lei ordinária (art. 150) estabelecer os termos em que serão exercidos, visando à realização da justiça social e à preservação e ao aperfeiçoamento do regime democrático.

A técnica legislativa assim o aconselha; ao legislador ordinário, obedecidas as normas fundamentais, livre do casuísmo, ficará a responsabilidade de estabelecer as ampliações e limitações que o interesse público indicar quanto ao exercício desses direitos e garantias.

No art. 151 admitiu o anteprojeto a decretação da suspensão temporária de direitos e garantias individuais, no caso de abuso com o propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção; o processo será privativo do Procurador-Geral da República, perante o Supremo Tribunal Federal.

O estado de sítio ficou estruturado tendo em vista o disposto nos Atos Institucionais n.ºs 1 e 2. Admitiu-se que a sua decretação importe, desde logo, na suspensão de certas garantias constitucionais; ouvido o Conselho de Segurança Nacional (art. 152, § 3.º), o Presidente da República poderá tomar outras medidas indispensáveis à preservação da integridade e independência do país, do livre funcionamento dos poderes e prática das instituições, quando gravemente ameaçados por fatores de subversão ou corrupção.

O ato do Presidente da República será submetido ao Congresso Nacional com a devida justificação (art. 153) que, mediante lei, poderá determinar a suspensão de outras garantias constitucionais (art. 154). As demais normas relativas ao estado de sítio são do texto constitucional vigente.

A ordem econômica e social que constitui o Título III tem por fim realizar a justiça social e o anteprojeto (art. 157) enumera os princípios básicos que devem inspirar esse objetivo: a liberdade individual, a valorização do trabalho como condição da dignidade humana, a função social da propriedade, a harmonia e a solidariedade entre os fatores de produção, o desenvolvimento econômico e a repressão ao abuso do poder econômico.

Incorporou-se ao novo texto a Emenda Constitucional n.º 10, sobre a desapropriação para possibilitar a reforma agrária; não se permitiu a greve (art. 156, § 7.º; art. 158, n.º XIX) nos serviços públicos e atividades essenciais, definidas em lei, cabendo à lei ordinária e à Justiça do Trabalho disciplinar e dar remédio eficaz aos dissídios em outros setores da atividade profissional.

A intervenção no domínio econômico ficou condicionada (art. 157, § 8.º) a pressupostos básicos, assegurados os direitos e garantias individuais.

Os direitos dos trabalhadores em geral (art. 158) são os mesmos a eles já atribuídos pela Constituição vigente.

No caso de exploração de jazidas e minas é assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra (art. 161).

Quanto à Família, à Educação e à Cultura (Título IV), manteve o anteprojeto a norma da proteção especial dos poderes públicos, quanto à sua constituição, preservação e educação, inclusive quanto à indissolubilidade do casamento (art. 166).

O ensino é livre à iniciativa particular e deverá inspirar-se nos princípios de liberdade e solidariedade humanas. É garantida a liberdade de cátedra e a exigência do concurso para o seu provimento, no ensino médio oficial e no superior.

As obras e locais de valor histórico e artístico continuam sob a proteção do poder público (art. 169).

Nas Disposições Gerais e Transitórias (Título V) foram inscritos alguns preceitos de fácil entendimento e indispensáveis à consolidação da obra revolucionária.

IV

A presente exposição aborda os aspectos capitais do anteprojeto: seria alongá-la demais reportar-se a dispositivos que reproduzem textos vigentes, ou o fazem com pequenas alterações de redação visando à clareza e à prevenção de casos já ocorridos na prática constitucional; outros são de fácil entendimento.

O trabalho elaborado pela Comissão Especial de Juristas e as sugestões recebidas dos Ministérios, órgãos de classe e estudiosos da matéria foram de muita valia para a elaboração do anteprojeto.

E Vossa Excelência, Senhor Presidente, que pessoalmente procedeu a minuciosa e paciente revisão do texto e ao exame das sugestões recebidas, sabe bem quais os elevados propósitos que inspiraram o trabalho que ora tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência.

V

O Congresso Nacional, que tem cooperado eficazmente na obra de consolidação da Revolução de 31 de março, votando 15 Emendas

Constitucionais e aplicando os Atos Institucionais, baixados com o mesmo objetivo, certamente dará a redação definitiva ao texto, visando ao seu aperfeiçoamento.

O patriotismo e a sabedoria de seus ilustres membros é garantia do êxito final da tarefa que o Governo revolucionário empreendeu, de dotar o País de uma nova Constituição inspirada nos ideais da liberdade, da solidariedade humana e da justiça social.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinto aprêço.

CARLOS MEDEIROS SILVA

Ministro da Justiça e Negócios Interiores

Dezembro de 1966